

Nº do Termo: 8362

Início da Vigência: 24/05/2019 **Fim da Vigência:** 31/12/2019

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
158658	26267	11.806.275/0001-33	UNILA
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
Avenida Silvio Américo Sasdelli, 1842 - Edifício Comercial Lorivo	Vila A	Foz do Iguaçu	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
PR	85866-000	45-35292800	gabinete.reitoria@unila.edu.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
801.***.***-25	GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA		
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
Avenida Silvio Américo Sasdelli, 1842 - Edifício Comercial Lorivo	Vila A	Foz do Iguaçu	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Paraná	85866-000	53-3225-3943	reitoria.gabinete@unila.edu.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	
Não informado	RS	de Relações Internacionais	

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
150300	15279	00.889.834/0001-08	DIRET. DE PROGRAMAS E BOLSA NO PAIS/CAPES
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250	Asa Norte	Brasília	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
DF	70.040-020	61-2022-6002	proap@capes.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ORGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
844.***.***-04	LUCAS RESENDE SALVIANO		
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
			lucas.salviano@capes.gov.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	
Coordenação Responsável	CPF		

Plano de Trabalho

Identificação (Título/Objeto da Despesa)

Proap 2019

I - descrição completa do objeto a ser executado

Execução do PROAP/PNPD conforme Portaria Capes nº 156/2014.

UG/Gestão Repassadora

150300 / DIRET. DE PROGRAMAS E BOLSA NO PAIS/CAPES

UG/Gestão Receptora

158658 / UNILA

II - justificativa para a celebração do instrumento

Financiar as atividades realizadas pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs), em âmbito nacional, vindo ao encontro das necessidades institucionais da Unila no que tange à produção de conhecimento e à formação de pessoal de alto nível de competência para subsidiar o desenvolvimento científico, tecnológico, social, político, econômico.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;

c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33902000	R\$ 3995.00
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33901400	R\$ 7688.22
	108452 -			Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino		

2019	12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N Superior	33903000	R\$ 5784.20
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33901800	R\$ 69502.99
Nota de Crédito(ano não informado)				Subtotal	R\$ 86.970,41
				TOTAL	R\$ 86.970,41

Autorizado pelo(a) GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA no dia 06/05/2019 às 08:32:08
Autorizado pelo(a) secretário(a) GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS no dia 21/05/2019 às
08:30:30

Brasília, 21 de Maio de 2019
